



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO (DEDC), *CAMPUS XIII***

CAROL FRAGA DE OLIVEIRA SOUZA

**MEI: OS PRINCIPAIS BENEFÍCIOS PROPORCIONADOS AO TRABALHADOR
PARA SAIR DA INFORMALIDADE**

ITABERABA (BA)

2018

CAROL FRAGA DE OLIVEIRA SOUZA

MEI: OS PRINCIPAIS BENEFÍCIOS PROPORCIONADOS AO TRABALHADOR
PARA SAIR DA INFORMALIDADE

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), na modalidade monografia, apresentado ao Departamento de Educação (DEDC), *Campus XIII*, da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) como requisito para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Professor Doutor Luiz Carlos dos Santos.

ITABERABA (BA)

2018

Ficha Catalográfica

(A ser preenchida pela bibliotecária da Biblioteca Central da UNEB, após a inserção das recomendações dos integrantes da Banca Examinadora do TCC).

FOLHA DE APROVAÇÃO

CAROL FRAGA DE OLIVEIRA SOUZA

MEI: OS PRINCIPAIS BENEFÍCIOS PROPORCIONADOS AO TRABALHADOR
PARA SAIR DA INFORMALIDADE

Relatório final, apresentado ao Departamento de Educação (DEDC), *Campus XIII*, da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), como parte das exigências para a obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

ITABERABA (BA), 07 de dezembro de 2018.

BANCA EXAMINADORA

Professor Doutor Luiz Carlos dos Santos – Orientador (UMSA/UNIFACS)
Universidade do Estado da Bahia (UNEB)

Professor Esp. Valdir dos Santos Miranda – Examinador (FVC/CEPPEV)
Universidade do Estado da Bahia (UNEB)

Professor Esp. Carlos Henrique de Macedo – Examinador (UNICEU/UNEB/IFBA)
Universidade do Estado da Bahia (UNEB)

Dedico este trabalho especialmente ao meu irmão Julio, que me convidou para juntos entrarmos nessa jornada do mundo da contabilidade, sempre me incentivou e ajudou em todos os momentos, o que tornou a minha trajetória muito mais fácil.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, por me proteger, guiar e me abençoar em todos os momentos da minha vida.

Agradeço, aos meus pais Narli e Hélio, que com muito carinho e apoio, não mediram esforços para que eu, pela segunda vez, chegasse até esta etapa de minha vida.

Ao meu noivo Anderson, por todo amor, paciência e compreensão, principalmente nos momentos de ausência.

A minha cunhada Grazi, pelos cafés descontraídos antes das aulas.

Agradeço também a todos os professores do curso, pelo conhecimento transmitido durante as aulas.

Ao meu orientador, professor Dr. Luiz Carlos dos Santos pela confiança, incentivo e disponibilidade na orientação desta monografia.

Aos meus colegas de sala, pelos momentos de descontração, superação e companheirismo.

Enfim, a todos que fizeram parte deste processo e que no decorrer dos dias, colocaram em minha vida mais amor e esperança, o meu muito obrigada!

Quando você elimina toda solução lógica para um problema, o ilógico, ainda que impossível, é invariavelmente o certo.

Sherlock Holmes

RESUMO

Este trabalho é resultado da pesquisa realizada com os microempreendedores individuais de Itaberaba (BA). Teve por fulcro analisar quais foram os principais objetivos que levaram os trabalhadores informais a se tornarem um microempreendedor individual. A metodologia empregada para a elucidação da problemática investigativa teve o seguinte delineamento: método de levantamento ou *survey*; tipologia quanto aos objetivos do estudo de natureza descritiva; trajetória de suporte dos achados empíricos de cunho qualitativo, com apoio da técnica quantitativa; natureza da exposição do objeto pesquisado de ordem teórico-empírica, tendo como âncoras fontes bibliográficas, documentais e eletrônicas e utilização da técnica de questionários, no que concerne à coleta das informações pertinentes à temática desta produção científica. Os resultados alcançados assinalaram o que se segue: emissão de nota fiscal (40%); benefícios previdenciários (30%); baixa burocracia (10%); e, redução de impostos (15%). Estes foram os principais benefícios que levaram os trabalhadores informais a se tornarem um MEI. Portanto, conclui-se que se tornar um microempreendedor individual é, a princípio, a melhor solução para um trabalhador informal sair da informalidade e dentro da lei, usufruir dos direitos e benefícios que lhes são oferecidos, além de progredir em sua atividade.

Palavras-chave: Microempreendedor Individual. Formalização. Direitos. Benefícios

ABSTRACT

This paper is a result of a research carried out with individual microentrepreneurs from Itaberaba (Ba). It aimed analyze the main reasons that foment the informal workers to become an individual microentrepreneur. The methodology used to enlighten the research problem was: survey, typology of object study that has descriptive nature, support trajectory of qualitative empirical findings, with qualitative techniques support, nature of exposition of researched object in empirical theorist disposition, by means bibliographic source, documentary, electronic and using questionnaire technique, in what concerns the collection of information about the theme of this paper. The results achieved indicated the following: invoice issuance (40%), social security benefits (30%), low bureaucracy (10%), tax cuts (15%).

These were the main benefits that foment informal workers to become an individual microentrepreneur. Thus, it concludes that to become an individual microentrepreneur is, in principle, is the best denouement for an informal worker to leave the informality and within the law, enjoy the rights and benefits that are offered, apart from to progressing in their activity.

Key Words: *Individual Microentrepreneur. Formalization. Rights. Benefits.*

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01 – Esquema conceitual

Tabela 01 – Tributos do Empreendedor Individual

Quadro 01 – Duração do benefício para o cônjuge no caso de morte ou prisão do
segurado

Gráfico 01 – Ramo da atividade exercida pelo Microempreendedor

Gráfico 02 – Sexo do Microempreendedor

Gráfico 03 – Faixa etária do Microempreendedor

Gráfico 04 – Grau de escolaridade do Microempreendedor

Gráfico 05 – Divulgação do MEI

Gráfico 06 – Facilidade no acesso ao Portal do Empreendedor para formalização no
MEI

Gráfico 07 – Principal motivação para formalização no MEI

Gráfico 08 – Atividade exercida anteriormente à formalização como MEI

Gráfico 09 – Benefícios que não atenderam às expectativas do MEI

Gráfico 10 – Vantagens relevantes para o MEI

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACSP – Associação Comercial de São Paulo

BA – Bahia

CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CCMEI – Certificado da Condição do Microempreendedor Individual

CEP – Código de Endereçamento Postal

CEPPEV – Centro de Pós-Graduação e Pesquisa Visconde de Cairu

CGSN – Comitê Gestor do Simples Nacional

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

COFINS – Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social

CPF – Cadastro Pessoa Física

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social

DANS – Declaração Anual do Simples Nacional

DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DAS – Documento de Arrecadação do Simples

DEDC – Departamento de Educação

DIRPF – Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

FVC – Fundação Visconde de Cairu

GFIP – Guia de recolhimento do Fundo de garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social.

GPS – Guia da Previdência Social

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica

ISS – Imposto sobre Serviços

IFBA – Instituto Federal da Bahia

ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

LC – Lei Complementar

MEI – Microempreendedor Individual

NF-E – Nota Fiscal Eletrônica

RFB – Receita Federal do Brasil

SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SEFAZ – BA – Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia

SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

SIMEI – Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos
Abrangidos pelo Simples Nacional

TCC – Trabalho e Conclusão de Curso

TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

UMSA – *Universidad del Museo Social Argentino*

UNEB – Universidade do Estado da Bahia

UNICEU – Universidade nos Ceu's

UNIFACS – Universidade Salvador

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1	Esquema Conceitual	15
2.2	Informações Gerais sobre o Microempreendedor Individual	15
2.2.1	Exigências para se tornar um MEI	16
2.2.2	Carga Tributária do MEI	16
2.2.3	Como realizar a legalização do MEI	18
2.2.4	Obrigações exigidas e dispensadas ao MEI	20
2.2.5	Principais benefícios concedidos ao MEI	22
2.2.6	Desenquadramento do MEI	25
2.2.7	Encerramento da inscrição como MEI	26
3	METODOLOGIA	26
4	APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS	30
5	CONCLUSÃO	37
	REFERÊNCIAS	40
	BIBLIOGRAFIA CONSULTADA	41
	APÊNDICE A – Questionário aplicado aos Microempreendedores Individuais	43
	APÊNDICE B – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)	45

1 INTRODUÇÃO

De acordo com Suisso (2006), no início do século XX, o trabalho transformou-se numa mercadoria livremente negociada, pois as leis e contratos coletivos eram quase inexistentes. Entretanto, com a Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), as noções de formalidade e informalidade começaram a ser construídas no cenário nacional. Neste sentido, muitos viram a informalidade como a salvação da nova economia, já que as pessoas perderam seus empregos e encontraram nesse mercado a alternativa para a obtenção de uma renda.

Essa inevitabilidade de gerar renda para suas famílias, e até mesmo a independência que muitos trabalhadores encontram no mercado informal, fez com que estes cidadãos, atuassem por conta própria, gerando um aumento significativo na economia informal do país.

Conforme Souza (2010), com o aumento destes trabalhadores informais, surgiu no ano de 2004, em São Paulo, a proposta de criar a figura do Microempreendedor Individual (MEI), através da Associação Comercial de São Paulo (ACSP), tal proposição, levou o presidente da época, Luiz Inácio Lula da Silva a idealizar o Empreendedor Urbano Pessoa Física, trazendo benefícios aos trabalhadores que atuavam na informalidade. Diante do envio da proposta ao Congresso Nacional, no qual também já estava tramitando o projeto da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, foi incluído no art. 68, o conceito de Empresário Individual. No entanto, somente em 2008, mediante publicação da Lei Complementar (LC) nº. 128, de 19 de dezembro de 2008, ficou instituído e regulamentado definitivamente a figura do microempreendedor individual no Brasil.

Sendo assim, com a criação dessa lei, os microempreendedores individuais, puderam sair da informalidade e abriram seus negócios de forma simples, tendo direito a regime tributário específico e um sistema de inscrição totalmente diferenciado.

Neste contexto, surgiu a problemática deste TCC, na modalidade monografia, com o seguinte enunciado: **Quais os principais benefícios levam os trabalhadores informais a tornarem-se um Microempreendedor Individual?**

O objetivo geral deste trabalho foi analisar quais foram os principais benefícios que levaram os trabalhadores informais a se tornarem microempreendedores individuais. E para o alcance dessa propositura, foram

traçados os seguintes objetivos específicos: demonstrar quais as exigências legais e os procedimentos necessários para se tornar um microempreendedor individual, conhecer os direitos e obrigações atribuídos ao MEI e realizar um levantamento, através de questionário, dos principais benefícios que levaram os trabalhadores informais a se tornarem microempreendedores individuais.

A justificativa desse estudo, na dimensão científica, poderá contribuir para os novos estudantes que procuram entender os motivos que levam os empreendedores informais a buscarem a formalização no MEI. Na acepção social, a investigação originou-se da necessidade de instruir os trabalhadores na legalização de suas atividades, de forma clara e objetiva, pois eles precisam ter noções de como proceder na sua formalização e quais os direitos e obrigações terão após constituírem seus negócios legalmente. Já no aspecto pessoal, a pesquisadora desse estudo, por ter sido estagiária do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), na mesma época do surgimento do microempreendedor individual, onde na oportunidade, teve contato com vários trabalhadores informais, orientando-os e até mesmo formalizando-os como MEI, buscou agora retomar a conexão com esses trabalhadores, analisando as mudanças ocorridas nesses 09 (nove) anos da legalização do MEI e investigando quais os benefícios levaram esses empreendedores à formalização.

Quanto à metodologia ou o percurso para a elucidação do problema e dos objetivos, foi elaborado capítulo próprio, na medida em que o estudo é de cunho teórico-empírico.

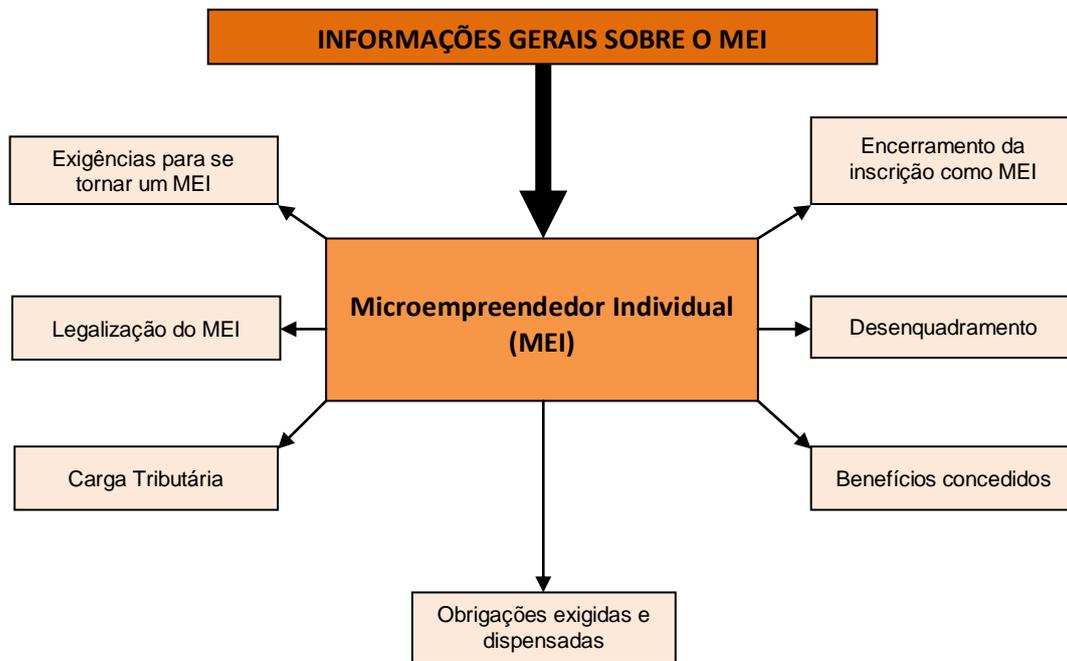
Este trabalho compõe-se de cinco capítulos: a introdução que inicia com uma visão panorâmica da temática, problematiza o objeto da pesquisa, fixa os objetivos, geral e os específicos, apresenta a justificativa nas suas dimensões científica, social e pessoal, além de trazer a síntese capitular; a seção seguinte trata-se do referencial teórico, inclusive com a sua representação gráfica; o terceiro capítulo apresenta a metodologia utilizada no percurso investigativo; no quarto capítulo, são descritos a apresentação, análise e interpretação dos resultados e, finalmente, o quinto capítulo, que traz a conclusão, na qual são retomados os núcleos de cada capítulo, os pontos-chaves da pesquisa empírica, de modo a explicitar a elucidação da problemática, o alcance dos objetivos do estudo e o posicionamento do autor, acerca da temática aqui desvendada.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Esquema conceitual

A representação gráfica do arcabouço teórico desta investigação está contida na figura 1, a seguir:

Figura 01 – Esquema conceitual



Fonte: Souza (2018)

2.2 Informações Gerais sobre o Microempreendedor Individual

Com a intenção de retirar da informalidade vários empreendedores e facilitar a abertura de novos negócios, o Governo Federal instituiu a Lei Complementar nº 128/2008, conhecida como a lei do MEI, que altera a Lei Complementar 123/2006, Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

A criação dessa lei, fez com que os trabalhadores informais, pudessem sair da informalidade e abrissem seus negócios de forma simples, tendo benefícios, direito a regime tributário específico e um sistema de inscrição totalmente diferenciado.

Além de todas as vantagens adquiridas com a formalização, esses microempreendedores, a princípio, não necessitam contratar escritórios de contabilidade, porém também não devem trabalhar de forma desorganizada, devendo manter sempre o controle de compra e venda, assim como, o quanto está ganhando com a prestação dos seus serviços.

2.2.1 Exigências para se tornar um Microempreendedor Individual

Para ser considerado um Empresário, de acordo com art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o indivíduo deve exercer atividades econômicas através da produção ou circulação de bens ou de serviços. De acordo com a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº. 140/2018, art. 100, poderá se tornar um microempreendedor individual o trabalhador que cumprir as seguintes exigências para legalização:

- tenha receita bruta acumulada nos anos-calendário anteriores e em curso de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- possua um único estabelecimento;
- não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
- não contrate mais de um empregado;
- exerça, de forma independente, apenas as ocupações constantes do Anexo XI da Resolução supracitada; e,
- não seja Servidor Público em atividade, já que a Lei nº 8.112/90 o proíbe.

Essas são as exigências dispostas na Lei para que uma pessoa que trabalhe na informalidade se torne um Empreendedor Individual. No caso de início de atividade, a mesma Resolução em seu § 1º do art. 100 limita a receita em R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses, compreendidos entre o mês de início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, considerada a fração de mês como mês completo. Por exemplo, um empreendedor individual que inicia a atividade em 04 de junho de 2018, para estar apto a aderir ao MEI, deverá ter a receita bruta até o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), multiplicados por sete, considerando para o cálculo os meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e Dezembro. Neste caso, o Empreendedor Individual poderá auferir receita bruta nesse referido ano, de até o valor de R\$ 42.250,00 (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta reais), desde que não exista nenhum outro fator que o impeça de realizar a adesão ao MEI.

2.2.2 Carga Tributária do MEI

Ao se tornar um empreendedor individual sob a figura do MEI, o optante do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMPEI) recolhe todos os impostos incidentes sobre sua receita através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). O valor fixo a

ser recolhido pelo MEI mensalmente, nesse ano de 2018, é de no máximo R\$ 53,70 (cinquenta e três reais e setenta centavos), isso para os empreendedores que não tiverem empregados, independente da receita auferida no mês, respeitando o limite para seu enquadramento. Esse valor é constituído da seguinte forma: R\$ 47,70 que corresponde 5% do salário mínimo vigente (R\$954,00) e vai para a Previdência Social (INSS), mais R\$ 5,00 para o município, referente ao Imposto sobre Serviços (ISS), acrescido de R\$ 1,00 para o estado, através do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), se vender ou fabricar produtos.

Abaixo segue tabela com os valores a serem recolhidos pelo MEI de acordo com a atividade exercida.

Tabela 01 – Tributos do Empreendedor Individual

Atividade	Valor Mensal a Pagar	Tributos
Comércio	R\$ 48,70	Contribuição Previdenciária: R\$ 47,70 + ICMS: R\$ 1,00
Indústria	R\$ 48,70	Contribuição Previdenciária: R\$ 47,70 + ICMS: R\$ 1,00
Prestação de Serviços	R\$ 52,70	Contribuição Previdenciária: R\$ 47,70 + ISS: R\$ 5,00
Prestação de Serviços e Comércio	R\$ 53,70	Contribuição Previdenciária: R\$ 47,70 + ISS: R\$ 5,00 + ICMS: R\$ 1,00
Indústria e Comércio	R\$ 48,70	Contribuição Previdenciária: R\$ 47,70 + ICMS: R\$ 1,00
Prestação de Serviços, Comércio e Indústria	R\$ 53,70	Contribuição Previdenciária: R\$ 47,70 + ISS: R\$ 5,00 + ICMS: R\$ 1,00

Fonte: Souza (2018)

Nos casos em que o microempreendedor individual tenha um funcionário registrado, respeitando as condições de se ter apenas um funcionário e que receba no máximo um salário mínimo ou piso salarial da categoria profissional, exigido para seu enquadramento no MEI, o optante do SIMEI recolherá os valores fixos citados na tabela 1, acrescidos dos seguintes recolhimentos, de acordo com art. 18-C da LC nº. 128/2008:

Art. 18-C. Observado o disposto no art. 18-A, e seus parágrafos, desta Lei Complementar, poderá se enquadrar como MEI o empresário individual que possua um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

Parágrafo único. Na hipótese referida no caput deste artigo, o MEI:

I – deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- II – fica obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor;
- III – está sujeito ao recolhimento da contribuição de que trata o inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, calculada à alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição previsto no caput.

Conforme o parágrafo único, inciso I, do artigo citado acima o recolhimento do INSS é de 11% do salário mínimo, sendo 3% de responsabilidade do empregador e 8% descontados do empregado.

Para o salário igual ao valor do salário mínimo, o custo previdenciário, recolhido em Guia da Previdência Social (GPS), é de R\$ 104,94 (correspondentes a 11% do salário mínimo vigente), sendo R\$ 28,62 (3% do salário mínimo) de responsabilidade do empregador (MEI) e R\$ 76,32 (8% ou conforme tabela de contribuição mensal ao INSS) descontado do empregado. A alíquota de 3% a cargo do empregador não se altera.

Além do encargo previdenciário de 3% de responsabilidade do empregador, o MEI também deve depositar o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), calculado à alíquota de 8% sobre o salário do empregado. Sendo assim, o custo total da contratação de um empregado pelo MEI é de 11% sobre o valor total da folha de salários (3% de INSS mais 8% de FGTS).

Essa obrigação do empreendedor de recolher o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do funcionário através da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) deve ser entregue até o dia 7º dia do mês seguinte ao pagamento do salário, através de um sistema chamado Conectividade Social ICP da Caixa Econômica Federal. Ao preencher e entregar a GFIP, o FGTS do empregado deverá ser depositado, e seu cálculo é baseado em cima dos 8% sobre o seu salário, feito automaticamente pelo sistema GFIP, que pode ser encontrado no site da Receita Federal. Além disso, é necessário pagar os demais direitos trabalhistas, como férias e 13º salário.

2.2.3 Como realizar a legalização do MEI

A legalização do MEI começou a ser realizada a partir de 1º de julho de 2009, conforme o art.14, inciso III da LC nº. 128/2008.

Para realizar formalização o interessado deve acessar o *site* do Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br), procurar uma agência do SEBRAE ou, procurar um escritório de contabilidade.

Entretanto, é necessário conhecer as normas da Prefeitura para o funcionamento de seu negócio, seja ele qual for. Após a confirmação de que não há restrição quanto ao local que será utilizado para instalar a empresa, o MEI deverá ter em mãos os documentos pessoais e informações abaixo relacionadas para dar início ao processo de formalização:

- carteira de Identidade;
- cadastro de Pessoa Física;
- título de eleitor ou o número do último recibo de entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), caso esteja obrigado a entregar a DIRPF;
- código de Endereçamento Postal (CEP) de sua residência e do local onde exercerá sua atividade.
- valor do Capital Social;
- e-mail ativo;
- nome Fantasia;
- número de celular ativo; e,
- atividade principal e secundárias.

Ao acessar o portal do empreendedor e clicar em “Formalize-se”, o empreendedor deve inserir o seu número do Cadastro Pessoa Física (CPF) e a data de nascimento. Após o preenchimento dessas informações, é gerado automaticamente o Nome Empresarial, que é o nome civil do empreendedor acrescido do número do CPF. Em seguida, o *site* solicita algumas informações cadastrais do empreendedor. O próximo passo é preencher a ficha de inscrição, quando o programa solicita à atividade que o empreendedor irá exercer, o empreendedor informa a ocupação principal e as ocupações secundárias, podendo escolher até 15 (quinze) atividades que devem estar vinculadas aos códigos de Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), disponíveis no Portal do Empreendedor e no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018. Também é solicitado o preenchimento dos dados do local onde é instalada a empresa, e os dados do Empreendedor.

Realizado o registro dos dados, o empreendedor se torna optante do Simples Nacional, situação obrigatória para se enquadrar no MEI. Após estes procedimentos de cadastramento no portal do empreendedor, é emitido o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), documento que certifica a abertura de

sua empresa. Este documento comprova a sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e Junta Comercial e vale como alvará de funcionamento provisório do seu negócio por 6 (seis) meses.

Após a conclusão do cadastro no *site*, o MEI já está totalmente legalizado e ativo. Para as atividades de contribuintes do ICMS, a Secretária da Fazenda do Estado Bahia (SEFAZ-BA) fornece a Inscrição Estadual, que pode ser acessada no endereço: <https://www.sefaz.ba.gov.br/scripts/cadastro/cadastroBa/consultaBa.asp>.

O microempreendedor individual não tem custo com sua legalização. Sendo vedado à cobrança de valores relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento da empresa. Também tem direito a atendimento gratuito por parte dos escritórios de contabilidade optantes do Simples Nacional, no que se refere a atendimento relativo à inscrição e à primeira declaração anual simplificada.

2.2.4 Obrigações exigidas e dispensadas ao MEI

A principal obrigação do MEI é o pagamento da contribuição única (INSS + Imposto), que deve ser paga até o dia 20 de cada mês. O microempreendedor também precisa entregar a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI) até às 23h59min do dia 31 de maio de cada ano. Nessa, deve ser informada de maneira simplificada a receita bruta total relativa ao ano-calendário anterior, receita bruta total auferida referente às atividades sujeitas ao ICMS e, quando ocorrer à contratação de um funcionário, devem ser prestadas informações referentes ao empregado.

Segundo consta no Portal do Empreendedor, quando o MEI entrega a Declaração em atraso, fica sujeito ao pagamento de multa, no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ou de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos decorrentes das informações prestadas na DASN-SIMEI, ainda que integralmente pago, limitada a 20% (vinte por cento).

Após a entrega da Declaração em atraso, a notificação do lançamento, bem como os dados do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) para pagamento da multa serão gerados automaticamente, e constarão ao final do recibo de entrega. Caso o pagamento seja feito em até 30 dias, a multa será reduzida em 50%, totalizando R\$ 25,00.

O microempreendedor que possuir um empregado registrado deve declarar por meio de um canal eletrônico, as informações relativas ao empregado, através de

um sistema chamado Conectividade Social ICP – com esse canal o MEI tem acesso ao sítio do Conectividade Social ICP, por qualquer computador ligado à rede mundial de computadores, sem instalação de programas, desde que possua o Certificado Digital padrão ICP-Brasil, emitido por qualquer autoridade Certificadora credenciada junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI). Segundo a Lei Federal nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, as empresas foram obrigadas a prestar ao INSS informações relativas aos fatos geradores de contribuições previdenciárias e outras que comporão a base de dados para fins de cálculos e concessão de benefícios previdenciários, através da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP). Essa guia precisa ser entregue mensalmente por todos os empregadores para atender a suas finalidades: permitir o recolhimento do FGTS dos empregados celetista e trazer informações importantes para a Previdência Social.

A referida GFIP deverá ser entregue até o dia 7 (sete) do mês seguinte ao da competência. Caso nessa data não seja dia útil, a entrega deve ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior. Outra declaração obrigatória para o MEI que possua um empregado é o preenchimento das informações no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) no qual, deve ser realizado até o dia 7 (sete) do mês subsequente da admissão ou demissão do empregado, através de meio eletrônico fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Assim como, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) que deve ser entregue no mês de março de cada ano. Com o registro de um único empregado o MEI fica obrigado a elaborar a folha de pagamento de salários deste empregado, assim como o registro e anotações pertinentes na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

O empreendedor individual optante pelo MEI fica dispensado do recolhimento de alguns impostos que incidem sobre as pessoas jurídicas de direito privado, conforme o inciso VI, do 3º, art. 18-A da LC nº. 128/2008, tais como: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Além disso, segundo a Resolução CGSN nº 140/2008, se o MEI não contratar empregado, também está dispensado de prestar informações à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS e do Conselho Curador do FGTS, assim como de apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e de declarar à Caixa Econômica Federal a ausência de fato gerador para fins de emissão da Certidão de Regularidade Fiscal perante o FGTS.

2.2.5 Principais benefícios concedidos ao MEI

A LC nº. 128/2008 criou condições especiais para que o trabalhador informal possa se tornar um MEI legalizado, amparado por lei e gozando de benefícios, além de exercer sua atividade com total liberdade. Dentre os benefícios concedidos a estes empreendedores individuais, apresentam-se a seguir: ter o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e emitir nota fiscal, vender para o governo, acesso a produtos e serviços bancários, direitos previdenciários, baixo custo mensal e ainda, acesso e apoio técnico do SEBRAE.

Conforme o §§ 1º e 6º, inciso II, art. 26 da LC nº. 123/2006, o MEI estará dispensado de emitir nota fiscal para consumidor pessoa física, porém, estará obrigado à emissão quando o destinatário da mercadoria ou serviço for outra empresa, salvo quando esse destinatário emitir nota fiscal de entrada. Ele também não tem a obrigação de emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), mesmo se realizar vendas interestaduais, exceto se desejar e por opção.

Com a possibilidade de o MEI emitir suas notas fiscais, por conter inscrição no CNPJ, o mesmo pode comprovar a origem de sua renda, facilitando assim, a aquisição de bens, aluguéis de imóveis e até mesmo obtenção de empréstimos bancários.

O MEI também pode vender para o governo, seja ele municipal, estadual ou federal, desde que esteja de acordo com as exigências dos editais das concorrências públicas. As compras de bens e serviços comuns no valor de até R\$ 8.000,00, não precisam de licitação, o que facilita a contratação desses empreendedores. O que ele precisa é se manter informado e se preferir, cadastrar-se no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para ser avisado via *e-mail*, sempre que aparecer uma oportunidade no seu ramo de negócio.

Depois que a empresa estiver formalizada, o microempreendedor individual tem a possibilidade de abrir uma conta corrente pessoa jurídica, que possibilita o acesso a créditos, empréstimos com juros mais baixos e acessíveis, para isso ele

precisa visitar os bancos de sua preferência e conhecer as linhas de crédito oferecidas pelas instituições financeiras.

Quando um informal se torna um MEI, ele passa a ter a qualidade de segurado, que é a condição atribuída a todo cidadão filiado ao INSS que possua inscrição e faça pagamentos mensais a título de previdência Social. Desta forma, ele vai contar com a cobertura previdenciária para si e para seus dependentes, entretanto, precisam ser respeitadas as carências. Para o trabalhador, estão garantidos o auxílio-doença, o salário-maternidade e a aposentadoria por idade ou invalidez. Para a família do segurado, há a pensão por morte e o auxílio-reclusão.

A seguir, confira as regras da Previdência Social para aposentadoria:

- para o empreendedor:
 - salário-maternidade: 10 meses de contribuição, a contar do 1º pagamento em dia;
 - auxílio-doença: 12 meses de contribuição, a contar do 1º pagamento em dia;
 - aposentadoria por invalidez: há duas situações que se aplicam ao microempreendedor individual: caso a invalidez não seja decorrente de acidente de trabalho, o prazo de carência é de 12 meses, a contar do 1º pagamento em dia, se for devido ao acidente de trabalho, não existe prazo.
 - aposentadoria por idade: 60 anos para as mulheres, 65 para os homens. Para ter o direito reconhecido, é necessário ter contribuído, no mínimo, durante 15 anos (180 meses), a contar do 1º pagamento em dia.
- para a família do segurado, conforme a Cartilha do Microempreendedor Individual (2018):
 - pensão por morte e auxílio reclusão: esses benefícios têm duração variável, conforme a idade e o tipo de beneficiário.
 - duração de 4 (quatro) meses, a contar da data do óbito ou prisão, para o cônjuge:
 - ✓ se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 (dezoito) contribuições mensais à previdência; ou

- ✓ se o casamento ou união estável tiver iniciado há menos de 02 (dois) anos antes do falecimento do segurado.
- Duração variável para o cônjuge, se a ocorrência (óbito ou prisão) ocorrer depois de realizadas 18 (dezoito) contribuições mensais pelo segurando e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável. Vê o quadro, a seguir:

Quadro 01 – Duração do benefício para o cônjuge no caso de morte ou prisão do segurado.

Idade do cônjuge na data da ocorrência (óbito e prisão)	Duração máxima do benefício
Menos de 21 anos	3 anos
Entre 21 e 26	6 anos
Entre 27 e 29	10 anos
Entre 30 e 40	15 anos
Entre 41 e 43	20 anos
A partir de 44 anos	Vitalício

Fonte: [https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/BA/Anexos/CARTILHA%20ME%202018%2015x21cm%20SEBRAE%20\(12\).PDF](https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/BA/Anexos/CARTILHA%20ME%202018%2015x21cm%20SEBRAE%20(12).PDF)

- Para o cônjuge inválido ou com deficiência, o benefício é devido enquanto durar a deficiência ou invalidez, respeitando os prazos mínimos descritos no quadro acima.
- Para os filhos equiparados, o benefício é devido até os 21 anos de idade, salvo em caso de invalidez ou deficiência.

Ainda falando dos benefícios do MEI, não se pode deixar de falar das facilidades presentes no momento de sua legalização, já que não tem necessidade de passar por toda burocracia necessária para as demais pessoas jurídicas, além de ter o recolhimento mensal dos tributos fixos. Isso só demonstra a gama de vantagens existentes para que estes trabalhadores saiam da informalidade e legalizem seus negócios.

Se tornando um MEI, o microempreendedor pode participar de treinamentos e capacitações no SEBRAE para melhor aprender a gerenciar seu negócio, competir no mercado, ter mais lucro e ainda receber visitas técnicas de Agentes de Orientação Empresarial, através do Programa Negócio a Negócio - programa

gratuito de atendimento e orientação empresarial que oferece diagnósticos e recomendações para microempreendedores individuais e donos de microempresas. A ideia é auxiliar nas principais dificuldades que o empreendedor encontra no dia a dia da gestão de seu negócio e indicar outras soluções do SEBRAE alinhadas às suas necessidades.

2.2.6 Desenquadramento do MEI

O desenquadramento do SIMEI poderá ser realizado de ofício por iniciativa da Receita Federal do Brasil (RFB) ou mediante solicitação do contribuinte, e esse desenquadramento do SIMEI não implica na exclusão do Simples Nacional.

Segundo o art. 115 § 2º da Resolução CGSN nº 140/2018, o desenquadramento do MEI mediante comunicação do contribuinte à Receita Federal se dará:

I - por opção do contribuinte, caso em que o desenquadramento produzirá efeitos:

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário, se a comunicação for feita no mês de janeiro; ou

b) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, se a comunicação for feita nos demais meses;

II - obrigatoriamente, quando o contribuinte:

a) auferir receita que exceda, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no caput ou no § 1º do art. 100, caso em que a comunicação deverá ser feita até o último dia útil do mês subsequente àquele em que o excesso se verificou, e o desenquadramento produzirá efeitos:

1. a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente àquele em que o excesso se verificou, desde que este não tenha sido superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto no caput ou no § 1º do art. 100;

2. retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário em que o excesso se verificou, se este foi superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto no caput do art. 100; e

3. retroativamente ao início de atividade, se o excesso verificado tiver sido superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto no § 1º do art. 100;

b) deixar de atender a qualquer das condições previstas no art. 100, caso em que a comunicação deverá ser feita até o último dia útil do mês subsequente àquele em que descumprida a condição, hipótese em que o desenquadramento produzirá efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência do fato.

§ 3º A alteração de dados no CNPJ informada pelo empresário à RFB equivalerá à comunicação obrigatória de desenquadramento da condição de MEI, nas seguintes hipóteses: I - se houver alteração para natureza jurídica distinta do empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil;

II - se for incluída no CNPJ atividade não constante do Anexo XI desta Resolução;

III - se a alteração tiver por objeto abertura de filial.

O desenquadramento de ofício ocorrerá quando for constatada a falta de comunicação obrigatória por conta do excesso da receita auferida ou quando for constatado que o empresário não atendia às condições para o ingresso no SIMEI, ou ainda que ele tenha prestado declaração inverídica no momento da opção pelo

SIMEI. A falta de comunicação, quando obrigatória, do desenquadramento do microempreendedor individual do SIMEI, nos prazos determinados estará sujeita a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que é cobrada do MEI, sem haver a possibilidade de redução da mesma.

O contribuinte desenquadrado do SIMEI passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início da produção dos efeitos relativos ao desenquadramento e se ele além de ser desenquadrado, for excluído do Simples Nacional ficará obrigado a recolher os tributos devidos de acordo com a legislação aplicável aos demais contribuintes.

2.2.7 Encerramento da inscrição como MEI

Para cancelar a sua inscrição como MEI, o contribuinte deve acessar o Portal do Empreendedor e solicitar a baixa do registro. Após essa baixa no Portal, o microempreendedor precisará preencher a Declaração Anual do Simples Nacional para o MEI (DASN-SIMEI) de Extinção – Encerramento, acessando o Portal e clicando no *link* Portal do Simples Nacional.

O Art. 9º da LC 147/2014, afirma que a baixa na empresa ocorrerá independente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, sem prejuízo de suas responsabilidades, apuradas antes ou após o ato de extinção. Ou seja, o encerramento do registro, sem quitação dos débitos, não impede que posteriormente sejam lançados ou cobrados ao titular, os impostos, contribuições e até mesmo as respectivas penalidades decorrentes da falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas.

3 METODOLOGIA

Segundo Cervo e Bervian (2002, p. 25), “o método científico quer descobrir a realidade dos fatos e esses ao serem descobertos devem, por sua vez, guiar o uso do método. [...] o método é apenas um meio de acesso”. Neste sentido, fez-se necessário saber qual o caminho a seguir, e essa escolha permitiu-me obter os resultados esperados.

No que se refere ao procedimento adotado para esta pesquisa científica, enquadrou-se o método de levantamento ou *survey*, tendo em vista que a pesquisa foi desenvolvida por intermédio de questionário aplicado junto aos trabalhadores que atuavam na informalidade e decidiram tornar-se MEI's, possuindo assim uma

amostra definida e não a análise em profundidade. Para Prodanov e Freitas (2013, p. 57):

Esse tipo de pesquisa ocorre quando envolve a interrogação direta das pessoas cujo comportamento desejamos conhecer através de algum tipo de questionário. Em geral, procedemos à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para, em seguida, mediante análise quantitativa, obtermos as conclusões correspondentes aos dados coletados.

Após a coleta de dados, foi realizada a análise dos resultados obtidos, objetivando responder a pergunta inicial desta pesquisa.

Para Gil (2002, p. 50), as pesquisas de levantamento:

[...] se caracterizam pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Basicamente, procede-se à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para em seguida, mediante a análise quantitativa, obter as conclusões correspondentes aos dados coletados.

O levantamento em geral serve para pesquisas descritivas que pretendem dizer através da população selecionada, quantas pessoas têm determinados atributos, ou até mesmo explorar aspectos de uma situação, procurar explicações, entre outros. No caso deste referido estudo, foram explorados os benefícios oferecidos ao MEI, buscando identificar quais destes benefícios estão levando os trabalhadores informais a se formalizarem.

Em relação à tipologia quanto aos objetivos, à pesquisa foi de cunho descritivo, pois apresentou os benefícios que levam os trabalhadores informais a se tornarem um MEI. Para Gil (2002, p. 42) “a pesquisa descritiva tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relação entre variáveis”. Cervo e Bervian (2002) abordam que essa forma de pesquisa tem o intuito de conhecer as situações e relações que ocorrem na vida social, política, econômica e demais aspectos do comportamento humano, tanto do indivíduo isoladamente quanto o de grupos e comunidades.

Acerca da natureza da abordagem, a pesquisa foi desenvolvida através da técnica qualitativa com apoio na técnica quantitativa. Com relação à abordagem qualitativa, Richardson (2011, p. 80), expõe que:

Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos

sociais, contribuir no processo de mudança de determinado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos.

Richardson (2011, p. 82) afirma ainda que “[...] as pesquisas qualitativas de campo exploram particularmente as técnicas de observação e entrevistas devido à propriedade com que esses instrumentos penetram na complexidade de um problema”. Os dados coletados foram utilizados para elaboração de um levantamento, que evidenciou os benefícios apontados como motivadores da adesão ao microempreendedor individual. Geralmente utilizada em conjunto com o método qualitativo na pesquisa descritiva, o método quantitativo busca verificar a relação entre as variáveis estudadas, entendendo por meio da amostra a população estudada. Para Richardson (2011, p. 70) a abordagem quantitativa caracteriza-se:

[...] pelo emprego da quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficientes de correlação, análise de regressão, etc.

A abordagem quantitativa tornou-se importante para garantir a precisão dos resultados, evitando assim, distorções de análise e interpretação, permitindo uma margem de segurança com relação a possíveis interferências, buscando analisar o comportamento de uma população através da amostra.

Sendo assim, este estudo também teve características quantitativas, porque os dados coletados foram submetidos às técnicas estatísticas, trabalhando com quantidades e percentuais.

No que concerne à natureza do objeto, a pesquisa caracterizou-se como teórico-empírica. De acordo com Fantinato (2015), na ótica teórica, a pesquisa dedica-se a reconstruir teorias e conceitos, aprimorando fundamentos teóricos. E por outro lado, do ponto de vista empírico, a pesquisa tem como base a observação e a experiência adquirida em um determinado meio. Diante disto, a pesquisa realizou-se a partir da base teórica e conceitual de outros autores, com incremento da utilização do questionário e conseqüentemente com a interpretação dos dados coletados.

Durante o progresso da pesquisa utilizou-se diversas fontes para obtenção de dados e informações relativas ao objeto de estudo, sendo uma destas fontes, a bibliográfica. Para Fonseca (2002, *apud* Gerhardt e Silveira, 2009, p. 37):

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico

inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto.

Neste sentido, os livros, as cartilhas e os diversos impressos que trataram do assunto em estudo, tornaram-se de extrema importância para a elaboração da pesquisa.

A respeito da fonte documental, Fonseca, (2002, *apud* Gerhardt e Silveira, 2009, p. 37), afirmam que:

A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc.

Desta forma, a fonte documental utilizada para o estudo, consistiu nas leis, resoluções, nos documentos e relatórios fornecidos pelo SEBRAE de Itaberaba (BA).

No que se refere à pesquisa eletrônica, Gerhardt e Silveira, (2009, p. 69), evidenciam que:

É constituída por informações extraídas de endereços eletrônicos, disponibilizados em *home page* e *site*, a partir de livros, folhetos, manuais, guias, artigos de revistas, artigos de jornais, etc. Apesar de sua importante contribuição para a investigação científica, nem toda informação disponibilizada em meios eletrônicos deve ser considerada como sendo de caráter científico. Há de se observar a procedência do *site* ou da *home page*.

Desta forma, para o desenvolvimento da pesquisa, as fontes eletrônicas utilizadas foram: o endereço eletrônico do Portal do Empreendedor, que disponibiliza todas as informações a cerca do microempreendedor individual, inclusive o passo-a-passo de como se formalizar, a Biblioteca Interativa do SEBRAE, assim como monografias e artigos científicos que trataram do mesmo assunto.

Ao se pensar em fazer uma pesquisa é importante demarcar o universo a ser estudado. Neste sentido, Lakatos e Marconi (2013, p. 112) afirmam que “a delimitação do universo consiste em explicitar que pessoas ou coisas, fenômenos, etc., serão pesquisadas [...]”. Utilizando-se desse conceito, a pesquisa abarcará alguns empreendedores formalizados pelo Portal do Empreendedor, na cidade de Itaberaba (BA).

Com relação à amostra, de acordo com Lakatos e Marconi (2003, p. 223) “só ocorre quando a pesquisa não é censitária, isto é, não abrange a totalidade dos componentes do universo, surgindo à necessidade de investigar apenas uma parte dessa população”. No caso da pesquisa a ser desenvolvida, a mesma

compreenderá um pequeno quantitativo de 20 (vinte) trabalhadores informais que realizaram sua formalização pelo Portal do Microempreendedor Individual na cidade de Itaberaba (BA).

A coleta de dados é uma tarefa importante na pesquisa e envolve diversos passos, como a determinação da população a ser estudada, a elaboração do instrumento de coleta, a programação da coleta e também os dados e a própria coleta. Ela ocorre após a escolha e delimitação do assunto e pode ser desenvolvida por meio das seguintes técnicas: o questionário, a entrevista, o formulário, observação, medidas de opinião e de atitudes, história de vida, discussão em grupo, análise de conteúdo, testes, sociometria e pesquisa de mercado.

Por esse motivo, o instrumento escolhido para ser aplicado nessa pesquisa é o questionário.

Segundo Oliveira (2011, p. 5), o questionário é “constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistado. Cada pergunta corresponde a uma variável de interesse na pesquisa realizada”. Então, a partir do questionário utilizado, o pesquisador vai conseguir responder os questionamentos da pesquisa e conseqüentemente alcançará o objetivo geral e os específicos do estudo em questão.

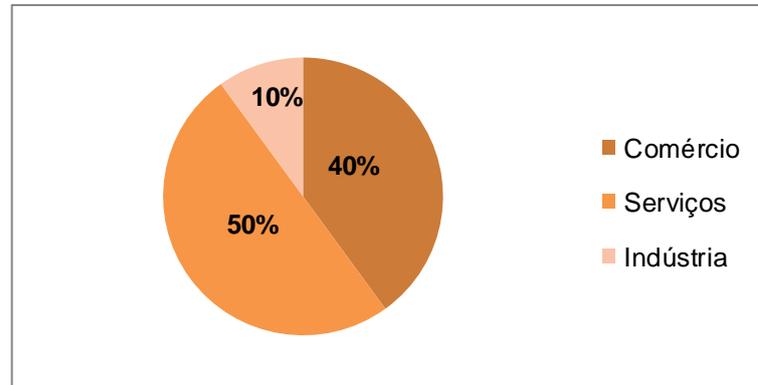
De acordo com Gil (2002, p. 125), “para que os dados da pesquisa sejam livres de erros introduzidos pelos pesquisadores, ou por outras pessoas, é necessário supervisionar rigorosamente a equipe coletora de dados”. Com o intuito de analisar os dados obtidos, a iniciante pesquisadora precisou, antes de qualquer coisa, organizar os dados coletados através dos questionários respondidos, numa planilha eletrônica, de forma organizada, para que fossem facilmente encontrados e analisados e enfim, chegar às conclusões da pesquisa.

4 APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Neste capítulo estão ilustrados por meio de gráficos, os dados colhidos na pesquisa de campo. Para proceder à coleta foram aplicados questionários contendo 10 (dez) questões objetivas para 20 (vinte) microempreendedores individuais de Itaberaba (BA), abarcados no apêndice A, no sentido de conhecer o perfil e a atividade exercida pelos empreendedores, além de inteirar-se sobre os benefícios oferecidos ao MEI que levaram esses informais a buscarem sua formalização.

A primeira pergunta explanou-se sobre a atividade exercida pelo MEI.

Gráfico 01 – Ramo de atividade exercida pelo MEI

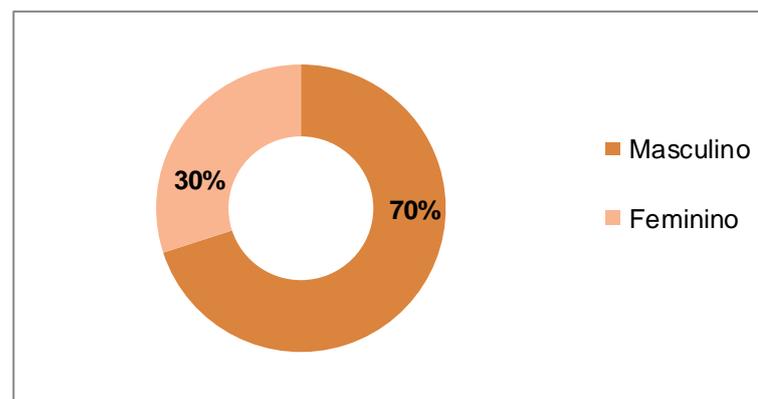


Fonte: Pesquisa de Campo (2018)

De acordo com os dados do gráfico 01, verifica-se que do total de empreendedores que responderam o questionário, (50%) trabalham com prestação de serviço, (40%) com comércio e apenas (10%) com indústria. O que deixa evidente que o MEI está conseguindo formalizar os trabalhadores que atuavam no mercado informal nos três ramos de atividades.

O gráfico 02, abaixo, apresenta a quantidade de microempreendedores do sexo masculino e do sexo feminino.

Gráfico 02 – Sexo do Microempreendedor Individual

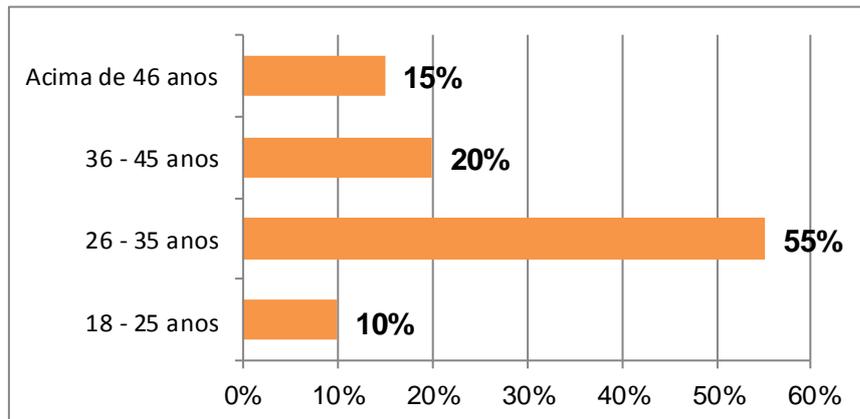


Fonte: Pesquisa de Campo (2018)

O resultado dos questionários revelou que a maior parte dos respondentes é do sexo masculino (70%), assim, de 20 empreendedores, 14 eram homens. Esta informação revela que infelizmente ainda há predominância dos homens à frente dos pequenos negócios.

Com relação à faixa etária, o gráfico 03, na página seguinte, ilustra que a maioria do público desta pesquisa possui entre 26 e 35 anos.

Gráfico 03 – Faixa etária do Microempreendedor Individual

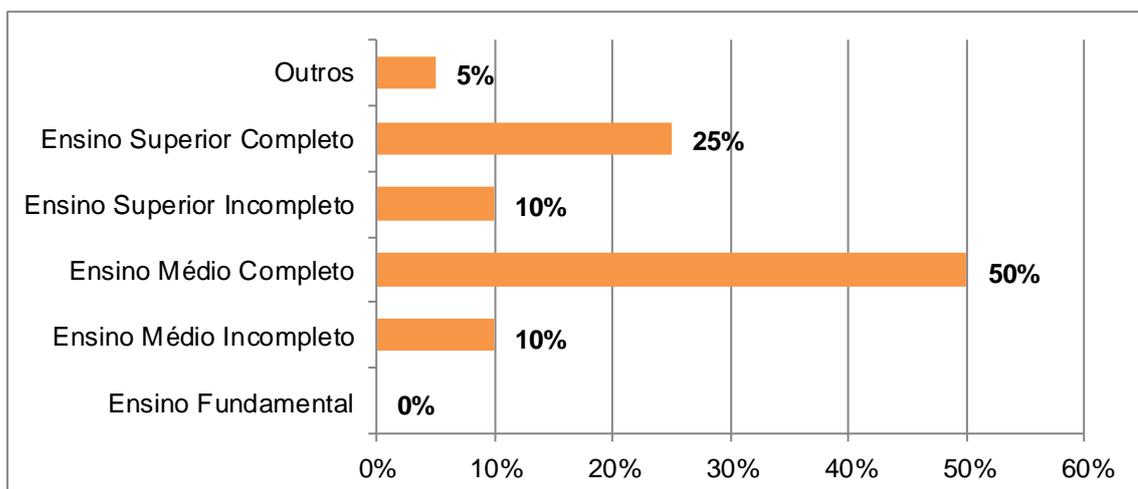


Fonte: Pesquisa de Campo (2018)

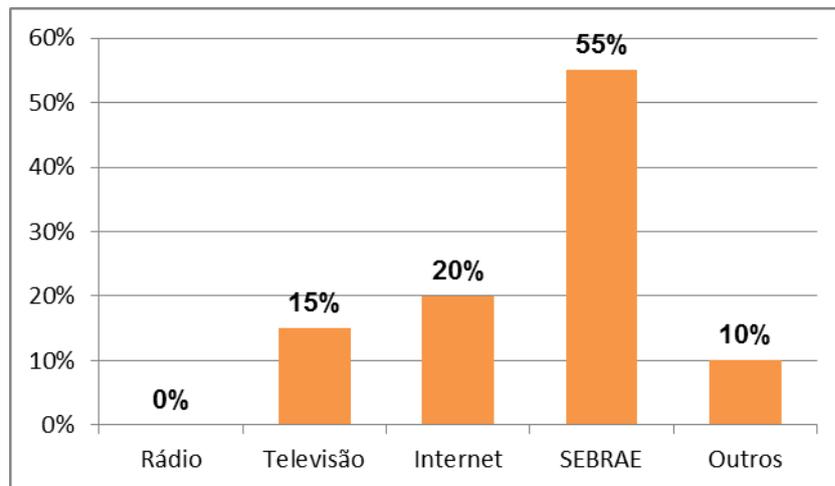
Constata-se que do total, (10%) possuem entre 18 a 25 anos, (55%) possuem de 26 a 35 anos, (20%) tem entre 36 e 45 anos e (15%) apresenta idade acima de 46 anos, assim, pode-se deduzir que pessoas de várias idades buscam a formalização de suas atividades, mas os indivíduos com idade entre 26 a 35 anos são os que se mais destacaram na pesquisa.

Quanto ao grau de escolaridade, o gráfico 04, abaixo, evidencia que metade, (50%) do público investigado, possui ensino médio completo, ou seja, todos os participantes possuem algum nível de instrução.

Gráfico 04 – Grau de escolaridade do Microempreendedor Individual



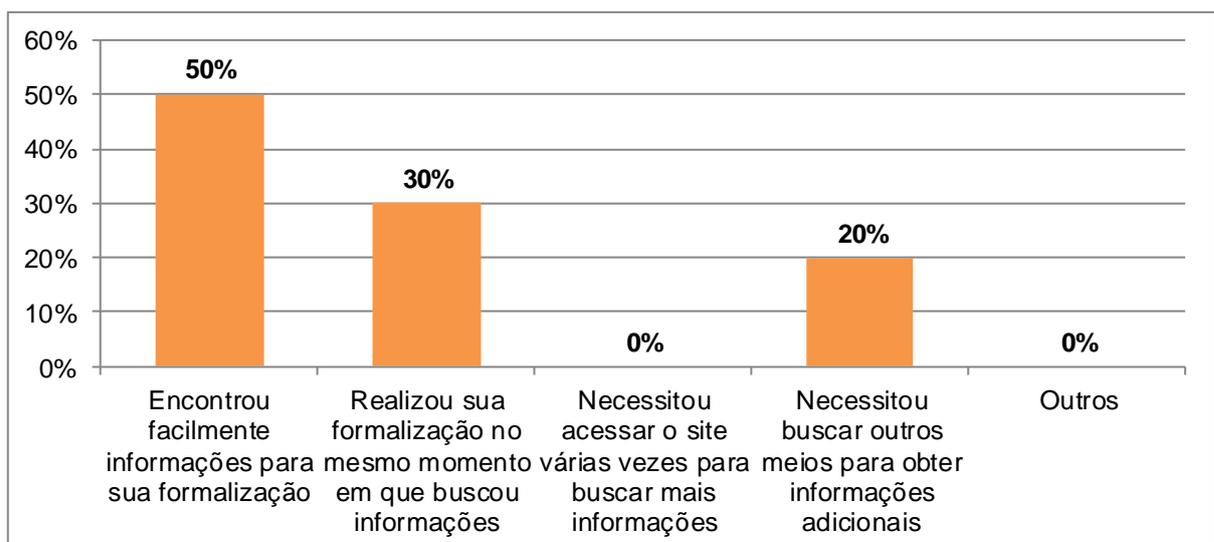
Fonte: Pesquisa de Campo (2018)

Gráfico 05 – Divulgação do MEI

Fonte: Pesquisa de Campo (2018)

Percebe-se que de acordo com o gráfico acima, (55%) dos respondentes ficou sabendo sobre o MEI através do SEBRAE, que desde o surgimento dessa nova modalidade de empresa, vem incansavelmente divulgando as informações sobre o MEI, seja no rádio, na televisão ou até mesmo nas várias Semanas do Empreendedor Individual, organizadas pelo órgão.

Outro ponto que merece destaque é em relação à facilidade no acesso do Portal do Empreendedor, sendo este critério analisado no gráfico 06, abaixo.

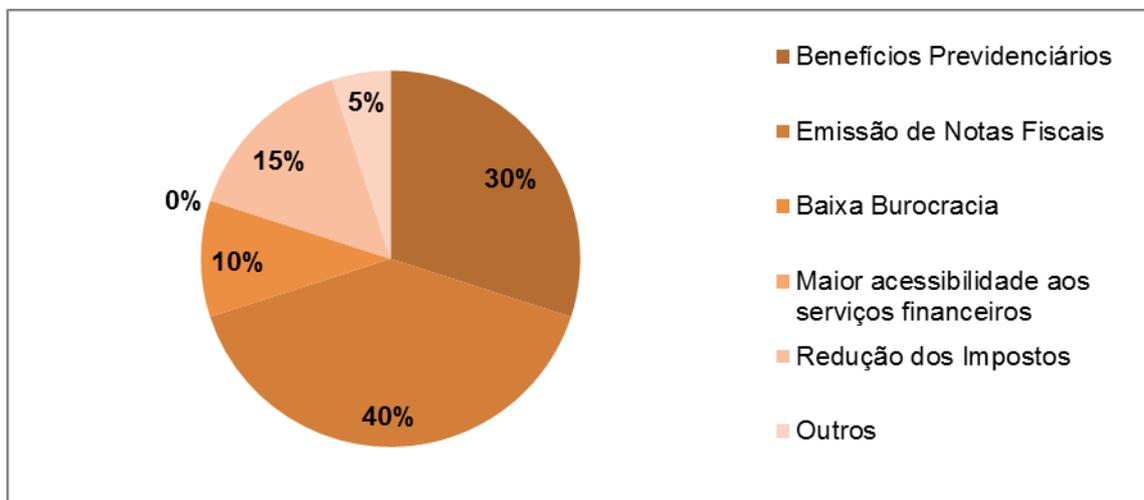
Gráfico 06 – Facilidade no acesso ao portal do empreendedor para formalização no MEI

Fonte: Pesquisa de Campo (2018)

Denota-se que metade dos entrevistados (50%), encontrou facilmente as informações no portal para a sua formalização, (30%) realizou a sua formalização no mesmo momento que acessou o *site* em busca de informações a cerca do MEI e apenas (20%) necessitou ir à busca de outros meios de informações para só depois concluir a sua formalização, esses dados só reforçam o quanto o *site* do Portal do Empreendedor possui informações suficientes para quem busca se formalizar como MEI.

Com intuito de identificar quais dos principais benefícios oferecidos ao MEI, levaram os empreendedores à formalização, foi elaborada uma questão para identificar esses benefícios e verificou-se que:

Gráfico 07 – Principal motivação para formalização no MEI

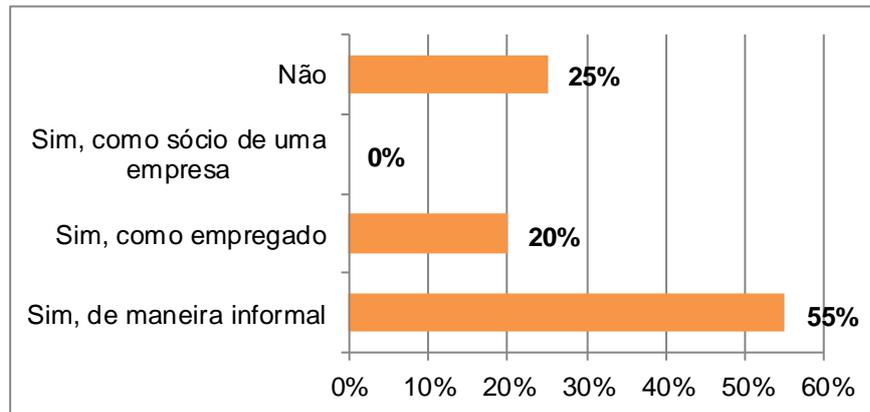


Fonte: Pesquisa de Campo (2018)

Dos 20 respondentes, (40%) afirmaram que poder emitir nota fiscal foi à principal motivação para a sua formalização, (30%) declararam que os benefícios previdenciários foram o grande incentivador para a abertura de sua empresa, (10%) admitiram a baixa burocracia, (15%) a redução de impostos e (5%) confessaram existir outro motivo para a formalização no MEI. Muitos microempreendedores deixavam de vender suas mercadorias ou prestar seus serviços por não possuírem nota fiscal, ou pagavam um valor muito alto para emitir uma nota fiscal avulsa e com a formalização ele passa ter esse direito a esse benefício sem muita burocracia, porém, só é necessária a emissão dessa nota fiscal para as pessoas jurídicas que precisam comprovar suas despesas.

Ao questionar os empreendedores desta amostra, sobre se já trabalhavam nesta atividade antes da formalização, verificou-se através do gráfico 08, na página seguinte, que:

Gráfico 08 – Atividade exercida anteriormente à formalização no MEI

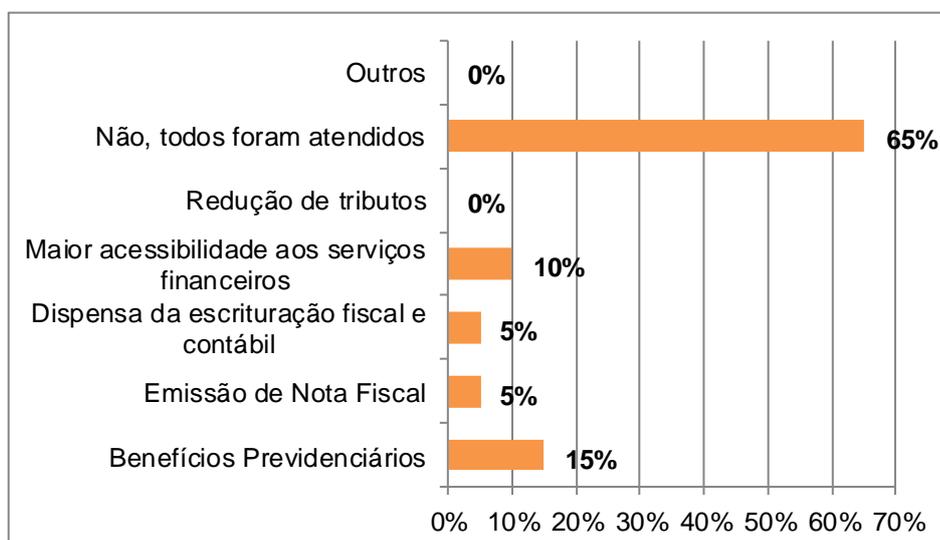


Fonte: Pesquisa de Campo (2018)

A maior parte dos empreendedores (55%), já exercia a atividade de maneira informal e, (20%) como empregado, nenhum respondente era sócio numa empresa e resolveu desfazer a sociedade para se tornar um MEI e (5%) resolveu iniciar uma atividade nova, encontrando no MEI uma maneira de exercer suas atividades com total liberdade, amparada por lei e gozando dos benefícios da previdência social.

Quando perguntado sobre os benefícios garantidos por lei, se algum não atendeu as expectativas do empreendedor, averiguou-se que:

Gráfico 09 – Benefícios garantidos em lei que não atenderam às expectativas do MEI

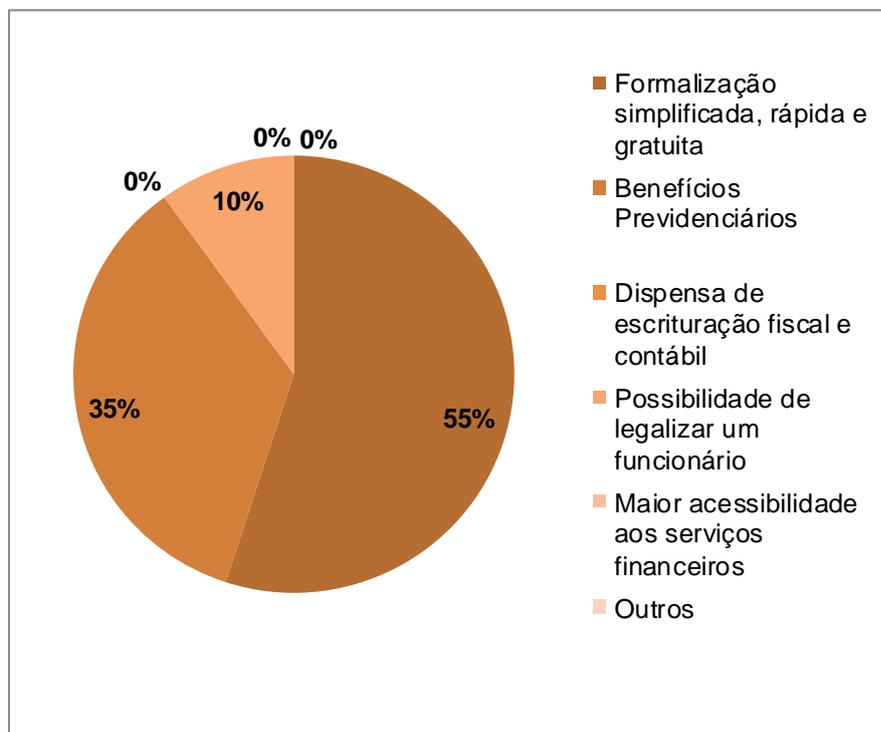


Fonte: Pesquisa de Campo (2018)

Conforme o gráfico 09, (65%) pessoas informaram que todos os benefícios oferecidos para o MEI atenderam suas expectativas, porém (10%) afirmaram que a acessibilidade aos serviços financeiros deixou a desejar, mesmo os bancos tendo linhas de crédito que atendam esses novos empreendedores, eles ainda encontram dificuldades para obtenção desses serviços. Acredita-se que em relação aos demais respondentes (25%), os mesmos não tenham compreendido a questão, pois em contato posterior à aplicação do questionário, ficou verificada essa falha.

Ao serem indagados sobre as vantagens que eles consideravam mais relevantes para o MEI, foram reveladas na amostra estudada as seguintes vantagens:

Gráfico 10 – Vantagens relevantes para o MEI



Fonte: Pesquisa de Campo (2018)

A maioria dos participantes (55%) informou que a vantagem mais significativa para o MEI é a formalização simplificada, rápida e gratuita, já que existem muita burocracia e custos na abertura de uma empresa tributada. Os benefícios previdenciários também tiveram expressiva porcentagem na informação coletada, pois garantindo esse benefício, ele quando precisar se afastar da atividade pode ter uma renda assegurada. Os demais (10%), afirmaram que legalizar um funcionário é a vantagem mais relevante, dado que nenhum empreendedor quer ter reclamações

trabalhistas futuras, além de que, o empregado também terá direito a todos os benefícios previdenciários.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho intitulado “MEI: os principais benefícios proporcionados ao trabalhador para sair da informalidade”, investigou quais os principais benefícios levaram os trabalhadores informais a se tornarem microempreendedores individuais.

A partir do estudo, pôde-se conhecer as exigências para se tornar um MEI, como: faturar até R\$ 81.000,00 por ano, não participar de outra empresa como sócio, titular ou administrador, trabalhar sozinho ou ter no máximo um empregado, não possuir filial, não ser servidor público em atividade e exercer as ocupações constantes no anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018.

Em seguida, foram apresentadas informações a cerca da carga tributária para quem se tornar um MEI e não tiver empregado contratado. Verificou-se que, o optante do SIMEI recolhe mensalmente todos os impostos através do DAS, esses valores referem-se ao ramo de atividade que ele exerce; R\$ 53,70 para os empreendedores que atuam com prestação de serviço e comércio, R\$ 48,70 para os que exercem atividade no comércio e/ou indústria, R\$ 52,70 para os que trabalham apenas com prestação de serviço e para aqueles que desenvolvem suas atividades nos três ramos (comércio, serviço e indústria), o valor corresponde a R\$ 53,70, lembrando que esse valor é constituído de 5% do salário mínimo vigente (R\$ 47,70), que vai para a Previdência Social, R\$ 1,00 para o estado referente ao ICMS e R\$ 5,00 do município através do recolhimento do ISS. Para os empreendedores que contratarem um funcionário, eles, além de recolherem os valores citados acima, também farão o recolhimento do INSS do funcionário e depositarão o FGTS.

Ademais, estudou-se sobre a legalização do microempreendedor individual, mostrando que o interessado em se formalizar, pode fazer sua adesão ao MEI pelo portal do empreendedor, assim como pelo SEBRAE, ou ainda, de forma gratuita, num escritório de contabilidade optante do Simples Nacional.

Para compreender quais os benefícios o informal teria direito quando se formalizasse como microempreendedor individual, foi feita uma análise nas informações disponibilizadas no Portal do Empreendedor para entender quais seriam esse benefícios e verificou-se que, formalizado, o empreendedor teria de vantagens: a formalização simplificada, rápida e gratuita, direito ao CNPJ, certificado de microempreendedor individual, inscrição estadual e municipal, benefícios

previdenciários, dispensa da escrituração fiscal e contábil, emissão de nota fiscal, maior segurança jurídica e menos problemas com a fiscalização, possibilidade de legalizar um funcionário, dispensa de vistoria prévia para atividades de baixo risco, maior acessibilidade aos serviços financeiros, alvará de funcionamento provisório por seis meses, chance de vender para o governo, além de acesso e apoio técnico do SEBRAE.

A partir do que trata a Resolução nº 140/2018, sobre o desenquadramento, evidenciou-se que ele pode acontecer de ofício por iniciativa da Receita Federal do Brasil ou mediante solicitação do contribuinte, sendo que esse desenquadramento do SIMEI, não implica necessariamente na exclusão do Simples Nacional.

Em relação ao encerramento da inscrição como MEI, depreendeu-se que o contribuinte deve acessar o Portal do Empreendedor e solicitar a baixa do registro, não se esquecendo de preencher a DANS – SIMEI de Extinção – Encerramento, conforme orientação do *site*.

A investigação desenvolveu-se através de pesquisa de campo, utilizando como amostra 20 (vinte) microempreendedores individuais formalizados em Itaberaba, através do Portal do Empreendedor Individual.

Constatou-se através do questionário aplicado, conforme o gráfico 7, que (40%) dos pesquisados, afirmaram que a possibilidade de emitir a nota fiscal foi a principal motivação para a realização da sua formalização, seguido dos benefícios previdenciários (30%), redução de impostos (15%), baixa burocracia (10%) e, por fim, uma pessoa, que representa (5%) dos pesquisados, informou à abertura comercial como o principal benefício que o levou à formalização.

Outro aspecto que mereceu destaque foi em relação aos benefícios oferecidos ao MEI, onde foi perguntado, quais dos listados no questionário não atenderam as expectativas do empreendedor (gráfico 09). Observou-se que (65%) dos entrevistados informaram ter sido atendidos em todos os benefícios, porém (25%) deles, demonstraram insatisfação em relação ao acesso aos serviços financeiros, os outros (10%), foi constatado em conversa posterior à aplicação do questionário que não fizeram a leitura correta da pergunta.

Ainda fazendo uma análise na aplicação do questionário, no que se refere à vantagem mais relevante para o MEI, foi apurado (gráfico 10) que mais da metade dos pesquisados (55%) relataram a formalização simplificada, rápida e gratuita como

a vantagem mais significativa para quem se tornou um microempreendedor individual.

O problema da pesquisa foi elucidado já que os seus propósitos foram alcançados, analisou-se os principais benefícios que levaram os trabalhadores informais a se tornarem microempreendedores individuais, conhecendo seus direitos e obrigações, demonstrando as exigências legais e os procedimentos necessários para se tornarem MEI, assim como fez-se um levantamento através de questionário de quais seriam esses benefícios, identificando os de maior relevância na amostra estudada.

Diante da quantidade de MEI's formalizados no município de Itaberaba, sugere-se que as próximas pesquisas sejam realizadas com um número maior de participantes para que os resultados sejam mais satisfatórios ou até mesmo diversificados.

Mesmo com uma quantidade pequena de entrevistados e do tempo curto para aplicação dos questionários, os resultados obtidos foram pertinentes para a conclusão da pesquisa e certamente serão úteis aos trabalhadores informais que buscam se informar para depois se formalizarem como microempreendedor individual.

Desta forma, recomenda-se aos trabalhadores informais, que busquem no SEBRAE, no próprio *site* do Portal do Empreendedor ou nos escritórios de contabilidade, de preferência nos optantes pelo simples nacional, todas as informações necessárias para a sua formalização, já que o MEI é uma ótima oportunidade de saírem da informalidade e dentro da lei, usufruírem dos direitos e benefícios que lhes são oferecidos, além de progredirem em suas atividades.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997. **Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213**, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9528.htm>. Acesso em: 05 out. 2018.

_____. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. **Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112cons.htm>. Acesso: 05 out. 2018.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso: 05 out. 2018.

_____. Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. **Altera a Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp128.htm>. Acesso em: 29 jun. 2018.

_____. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 29 jun. 2018.

_____. Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014. **Altera a Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nºs 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp147.htm>. Acesso em: 05 out. 2018.

_____. Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018. **Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)**. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=92278>>. Acesso: 14 set. 2018.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

FANTINATO, Marcelo. **Métodos de pesquisa**. São Paulo: USP, 2015. Disponível em: <<http://each.uspnet.usp.br/sarajane/wp->

content/uploads/2015/09/M%C3%A9todos-de-Pesquisa.pdf >. Acesso em: 29 jun. 2018.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**. 7. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2013.

_____. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

OLIVEIRA, Antônio Benedito Silva. **Métodos da pesquisa contábil**. São Paulo: Atlas, 2011.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social**: métodos e técnicas. 3. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2011.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **5 anos: microempreendedor individual – MEI**: um fenômeno de inclusão produtiva. Brasília: SEBRAE, 2015.

_____. **Cartilha do microempreendedor individual**: vantagens, direitos, obrigações, declaração anual, capacitações e consultorias. Salvador: SEBRAE, 2018.

SOUZA, Dayanne Marlene de. **Os principais benefícios proporcionados ao trabalhador informal para formalização através do microempreendedor individual**. 2010. 95f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis294059>>. Acesso em: 04 ago. 2018.

SUISSO, Flávia. **Trabalho informal no Brasil contemporâneo**. Revista eletrônica da faculdade de direito de campos, Campos dos Goytacazes, RJ, v. 1, n. 1, 2006. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/18551/Trabalho_Informal_no_Brasil_Contempor%C3%A2neo.pdf>. Acesso em: 16 set. 2018.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6027** – informação e documentação – sumário – apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2012.

_____. **NBR 6024** – informação e documentação – numeração progressiva das seções de um documento – apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2012.

_____. **NBR 14724** – informação e documentação – trabalhos acadêmicos – apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.

_____. **NBR 6028** – informação e documentação – resumo – apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2003.

_____. **NBR 10520** – informação e documentação – citação - apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

_____. **NBR 6023** – informação e documentação – referências – apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO

1 – Atividade Exercida: _____

2 – Sexo:

- Masculino
 Feminino

3 – Faixa Etária:

- 18 – 25 anos
 26 – 35 anos
 36 – 45 anos
 Acima de 46 anos

4 – Qual seu grau de escolaridade?

- Ensino Fundamental
 Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo
 Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo
 Outro (s)
 Qual (is) _____

5 – Como você ficou sabendo sobre o MEI?

- Rádio
 Televisão
 Internet
 SEBRAE
 Outro (s)
 Qual (is) _____

6 – Ao buscar atendimento no Portal do Empreendedor para o cadastrado no MEI, você:

- Encontrou facilmente informações para sua formalização
 Realizou sua formalização no mesmo momento em que buscou informações
 Necessitou acessar o *site* várias vezes para buscar mais informações
 Necessitou buscar outros meios para obter informações adicionais
 Outro (s)
 Qual (is) _____

7 – Qual dos benefícios abaixo foi à principal motivação para a sua formalização no MEI?

- Benefícios Previdenciários
 Emissão de Notas Fiscais
 Baixa Burocracia
 Maior acessibilidade aos serviços financeiros
 Redução dos impostos
 Outro (s)
 Qual (is) _____

8 – Você já trabalhava nesta atividade anteriormente à formalização?

- Sim, de maneira informal
- Sim, como empregado
- Sim, como sócio de uma empresa
- Não

9 – Após conhecer os benefícios garantidos em lei, algum não atendeu as suas expectativas?

- Benefícios Previdenciários
- Emissão de Notas Fiscais
- Dispensa da escrituração fiscal e contábil
- Maior acessibilidade aos serviços financeiros
- Redução de tributos
- Não, todos foram atendidos
- Outro (s)
Qual (is) _____

10 – Qual das vantagens abaixo você considera mais relevante para o MEI?

- Formalização simplificada, rápida e gratuita
- Benefícios Previdenciários
- Dispensa da escrituração fiscal e contábil
- Possibilidade de legalizar um funcionário, diminuindo os riscos de problemas trabalhistas
- Maior acessibilidade aos serviços financeiros
- Outra (s)
Qual (is) _____

APÊNDICE B – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Você está sendo convidado (a) como voluntário (a) a participar da pesquisa, intitulada: **MEI: os principais benefícios proporcionados ao trabalhador para sair da informalidade.**

PROBLEMA DA PESQUISA:

Quais os principais benefícios que levam os trabalhadores informais a tornarem-se um Microempreendedor Individual?

OBJETIVO GERAL

Analisar quais foram os principais benefícios que levaram os trabalhadores informais a se tornarem um Microempreendedor Individual.

O PROCEDIMENTO DE COLETA DE DADOS

Informo-lhe que o instrumento de coleta de dados utilizado na pesquisa de campo, a fim de levantar a sua percepção acerca da temática investigativa, é o questionário.

DESCONFORTOS E RISCOS E BENEFÍCIOS

Depois que você tiver lido o questionário constatará que não haverá desconforto e nem risco à sua pessoa.

FORMA DE ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA:

A pesquisa em questão está sendo acompanhada por professor-orientador do Departamento de Educação (DEDC), *Campus XIII*, da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), a qual tão somente objetiva contribuir para o processo de conclusão do curso de bacharelado em Ciências Contábeis.

GARANTIA DE ESCLARECIMENTO, LIBERDADE DE RECUSA E GARANTIA DE

SIGILO: Você será esclarecido (a) sobre a pesquisa em qualquer aspecto que desejar. Você é livre para recusar-se a participar, retirar seu consentimento ou interromper a participação a qualquer momento. A sua participação é voluntária e a recusa em participar não irá acarretar qualquer penalidade ou perda de benefícios.

A orientanda **Carol Fraga de Oliveira Souza**, iniciante em pesquisa e o orientador – Professor doutor Luiz Carlos dos Santos irão tratar a sua identidade com padrões profissionais de sigilo. Os resultados da investigação serão encaminhados a Vossa Senhoria, caso assim deseje. Seu nome não será liberado sem a sua permissão. Você não será identificado (a) em nenhuma publicação que possa resultar deste estudo. Uma cópia deste consentimento informado será arquivada no Colegiado do Curso supramencionado e outra será fornecida a você.

Portanto, Eu, **Nome do participante** fui informado (a) dos objetivos da pesquisa acima, de maneira clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas. Sei que em qualquer momento poderei solicitar novas informações e motivar minha decisão se assim o desejar. O professor orientador Luiz Carlos dos Santos certificou-me de que todos os dados desta pesquisa serão confidenciais.

Declaro que concordo em participar desse estudo. Recebi uma cópia deste termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) e me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.

Nome	Assinatura do Participante	Data
Nome	Assinatura da Orientanda	Data
Nome	Assinatura da Testemunha	Data